CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

INDICAÇÃO N. 190/2023

Indica ao senhor Prefeito que, por meio do setor competente, providencie, gradativamente, a substituição de todas as lombadas da cidade por travessias elevadas.

Justificativa:

As travessias elevadas surgem como uma alternativa mais eficaz e menos invasiva para garantir a segurança dos pedestres e demais usuários da via. Essas estruturas são projetadas para elevar a altura da faixa de pedestres, fazendo com que os veículos reduzam naturalmente a velocidade ao se aproximarem dessas áreas de travessia. Ao contrário das lombadas, que são contínuas, as travessias elevadas permitem a circulação mais fluida dos veículos, o que diminui os congestionamentos e o tempo gasto no trânsito.

A substituição de lombadas por travessias elevadas também apresenta benefícios diretos para a acessibilidade e a mobilidade urbana. As travessias elevadas facilitam a passagem de pedestres, especialmente pessoas com mobilidade reduzida, idosos e mães com carrinhos de bebê. Além disso, elas podem ser integradas ao projeto de calçadas e ciclovias, melhorando a infraestrutura para os diferentes modos de deslocamento, estimulando o uso de meios de transporte mais sustentáveis e reduzindo a dependência dos carros.

Outro aspecto importante é o impacto positivo na paisagem urbana. A substituição de lombadas por travessias elevadas permite uma maior integração das vias com o ambiente urbano, tornando as ruas mais agradáveis e seguras para os pedestres e ciclistas. Isso favorece o desenvolvimento de espaços públicos mais humanizados, contribuindo para uma cidade mais amigável e convidativa.

Em suma, a substituição de lombadas por travessias elevadas representa um avanço significativo na busca por uma mobilidade urbana mais segura, inclusiva e sustentável. Essa medida contribui para a redução de acidentes, o aprimoramento da acessibilidade e a valorização do espaço público, tornando as cidades mais harmoniosas e acolhedoras para todos os cidadãos.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 04 de agosto de 2023.

Fernando dos Santos Silva - MDB

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador